

SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

Decreto-Lei n.º 73/2015 - Alterações



16.º ENCONTRO DE VERIFICADORES AMBIENTAIS - EMAS

1. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

1.1. QUADRO LEGAL APLICÁVEL

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL – NOVO SIR

1.3. NOVO SIR - ALTERAÇÃO

2. TIPOLOGIAS DE ESTABELEICIMENTO VS REGIME

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.1. OBJETIVO

3.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.3. ENTIDADES INTERVENIENTES

3.4. TIPOLOGIAS

3.5. RJ QUE RELEVAM PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EI

3.6. OUTROS REGIMES NÃO CLASSIFICATIVOS

3.7. PROCEDIMENTOS

3.8. REGIMES PROCEDIMENTAIS DE INSTALAÇÃO

REGIMES PROCEDIMENTAIS DE ALTERAÇÃO

BALCÃO DO EMPREENDEDOR

1. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL



RELAI (2003)

REAI (2008)

SIR (2012)



13º Encontro
de
Verificadores
EMAS (2014)



NSIR (2015)



1. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

1.1. O QUADRO LEGAL APLICÁVEL



Regimes em vigor	Período de aplicação
Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial – RELAI (DR n.º 8/2003, de 11 de abril, alterado e republicado pelo DR n.º 61/2007, de 9 de maio)	2003- 2008
Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI * Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro	2009 – set. 2012
Sistema de Indústria Responsável – SIR ** Aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	Set. 2012 a out. 2015
Sistema de Indústria Responsável alterado – NOVO SIR Decreto –Lei nº 73/2015, de 11 de maio	Desde outubro de 2015

* Entrou em vigor em janeiro de 2009

** Entrou em vigor em setembro de 2012

Aplicação no tempo: O quadro legal tem vindo a referir que as alterações introduzidas por cada um dos regimes se aplicam aos processos iniciados após a data da respetiva entrada em vigor, com possibilidade de, a pedido da empresa ou por decisão da ECL, o processo transitar para o Novo SIR.

1. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL – “NOVO” SIR



Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (*) – Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), o qual **regula o exercício da atividade industrial**, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

(*) Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho

Portarias Regulamentadoras:

- **Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro** – Formulário e os elementos instrutórios.
- **Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro** – Define as **taxas**.
- **Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro** – Constituição, obrigações e competências de entidade gestora de **ZER** e os elementos instrutórios.
- **Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro** - **Seguro** de Responsabilidade Civil Extracontratual.

1. LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

1.3. “NOVO” SIR - Alterações



Decreto-Lei nº 73/2015, de 15/05 procede à **1ª alteração ao SIR** e consagra um conjunto significativo de alterações das quais se destacam:

1. Alteração nos critérios de classificação dos estabelecimentos industriais (EI), **abandonando** os parâmetros “n.º de trabalhadores”, “potência elétrica” e “potência térmica”;

2. Alteração nos critérios de classificação dos EI dos tipos 1 e 2

3. Alteração no “Regime das Alterações”

2. TIPOLOGIAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS vs REGIMES

REAI (2008) (art.º 4.º)

SIR (2012) (art.º 11.º)

“NOVO” SIR (2015) (art.º 11.º)

Tipo 1

- RJAIA
- RJPCIP
- RPAG
- OGR Perigosos

- RJAIA
- RJPCIP
- RPAG

- RJAIA
- RJPCIP
- RPAG
- OGR COM VP
- **NCV/NIJ**

Tipo 2

- P.E.C.: > 40 kVA
- P.T.: > 8x10⁶ kJ/h
- N.º Trab.: > 15

- CELE
- OGR
- P.E.C.: ≥ 99 kVA
- P.T.: > 12x10⁶ kJ/h
- N.º Trab.: > 20

- CELE
- OGR SEM VP
- ~~P.E.C.~~
- ~~P.T.~~
- ~~N.º Trab.~~

Tipo 3

- P.E.C.: ≤ 40 kVA
- P.T.: ≤ 8x10⁶ kJ/h
- N.º Trab.: ≤ 15

- P.E.C.: < 99 kVA
- P.T.: ≤ 12x10⁶ kJ/h
- N.º Trab.: ≤ 20

- **TODOS OS EI NÃO ABRANGIDOS PELOS TIPOS 1 E 2**

NSIR: Abandono dos parâmetros PEC, PT e N.º de Trabalhadores + Alteração dos critérios classificativos dos EI dos Tipos 1 e 2

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

O Sistema da Indústria Responsável (SIR):

- Regula, entre outros aspetos, o exercício da atividade industrial.
- E assenta numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do Licenciamento Zero, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *à posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes no procedimento.



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.1. OBJETIVO



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.1. OBJETIVO



PROJETO



**INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E
ALTERAÇÃO**



DESATIVAÇÃO

EMAS, Lisboa, 12 de dezembro de 2017

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO



O SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) **aplica-se:**

- Às atividades industriais correspondentes às atividades económicas (CAE) elencadas no seu **Anexo I ao SIR**.

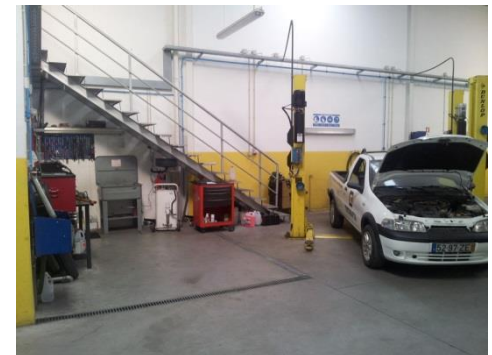


3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) **aplica-se:**

- **Às atividades de reparação e manutenção, com exceção** para a reparação de veículos e motocicletas e para a reparação de computadores, de bens pessoais e domésticos.



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO



O SIR também **não se aplica**:

- Às atividades industriais exercidas nas **secções acessórias de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas** e que correspondam às atividades económicas (CAE) elencadas na **lista VI do Anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Lista VI do Anexo I do RJACSR:

...

CAE 10130 - Fabricação de produtos à base de carne

CAE 10201 – Preparação de produtos da pesca e da aquicultura

...

CAE 10520 - Fabricação de gelados e sorvetes

...

CAE 10711 – Panificação

CAE 10712 – Pastelaria

CAE 10720 – Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.

...



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.3. ENTIDADES INTERVENIENTES



- **ENTIDADE COORDENADORA DO LICENCIAMENTO (ECL)** – Entidade à qual compete a direção plena dos procedimentos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais e de ZER (**Interlocutor único**)

ECL	Tipo	CAE _{rev.3} - Subclasse
DRAP	Tipo 1 e Tipo 2	08931,10110 a 10412, 10510 e 1089310911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030,35302, 56210 e 56290.
DGEG	Todos os tipos	05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460.
IAPMEI	Tipo 1 e Tipo 2	Subclasses previstas na secção 1 do Anexo I e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna.
Entidades Gestoras de ZER	Todos os tipos	Na respetiva área territorial
Câmaras Municipais	Tipo 3	Na respetiva área territorial

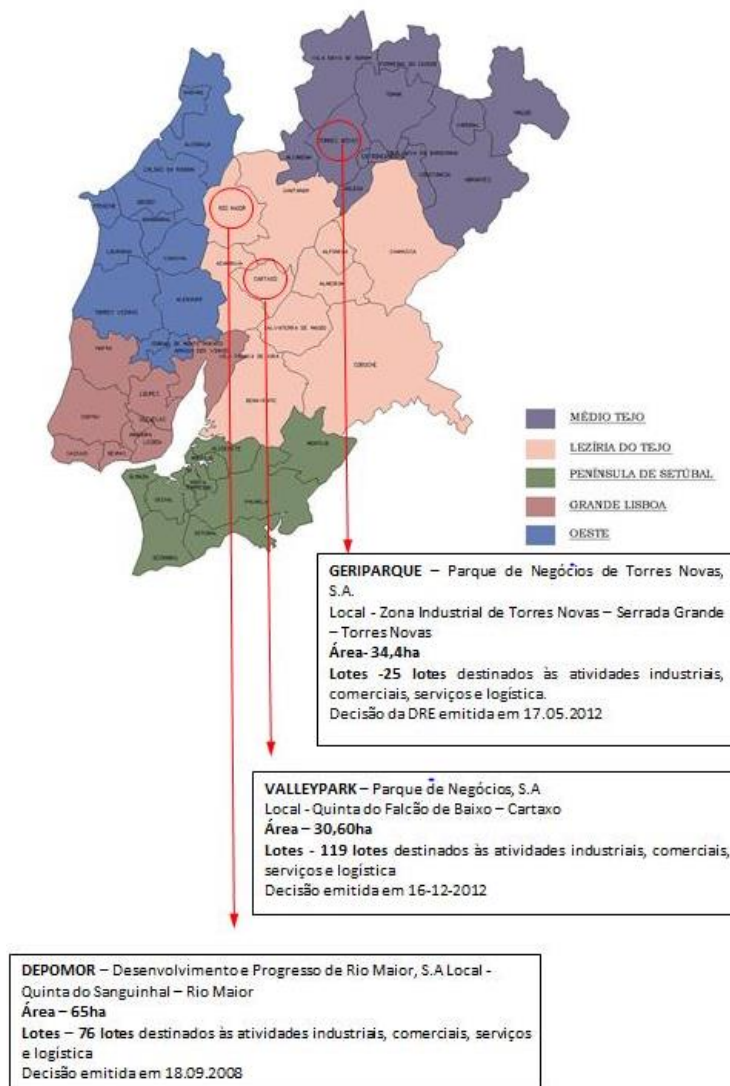
Sociedades Gestoras de ZER

- Sociedades comerciais responsáveis pelo integral cumprimento do título de exploração da ZER, bem como pelo controlo e supervisão das atividades nela exercidas e ainda pelo funcionamento e manutenção das infraestruturas, serviços e instalações comuns
- ZER - Zona territorialmente delimitada, afeta à instalação de atividades industriais, comerciais e de serviços



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.3. ENTIDADES INTERVENIENTES



ZER EXISTENTES:

- Rio Maior
- Cartaxo
- Torres Novas

- ☐ **ENTIDADES PÚBLICAS CONSULTADAS** – Nos procedimentos de licenciamento (instalação, alteração e exploração) poderão pronunciar-se, nos termos das respetivas atribuições e competências legalmente previstas, as seguintes entidades:
- Agência Portuguesa do Ambiente
 - Autoridade para as Condições do Trabalho
 - CCDR territorialmente competente
 - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
 - Direção-Geral de Energia e Geologia
 - Instituto Português da Qualidade, IP
 - Câmaras Municipais
 - Outras entidades públicas cuja intervenção se revele necessária á instalação e exploração do EI (INFARMED, ARS, ...)

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.3. ENTIDADES INTERVENIENTES

Entidades Fiscalizadoras / SIR



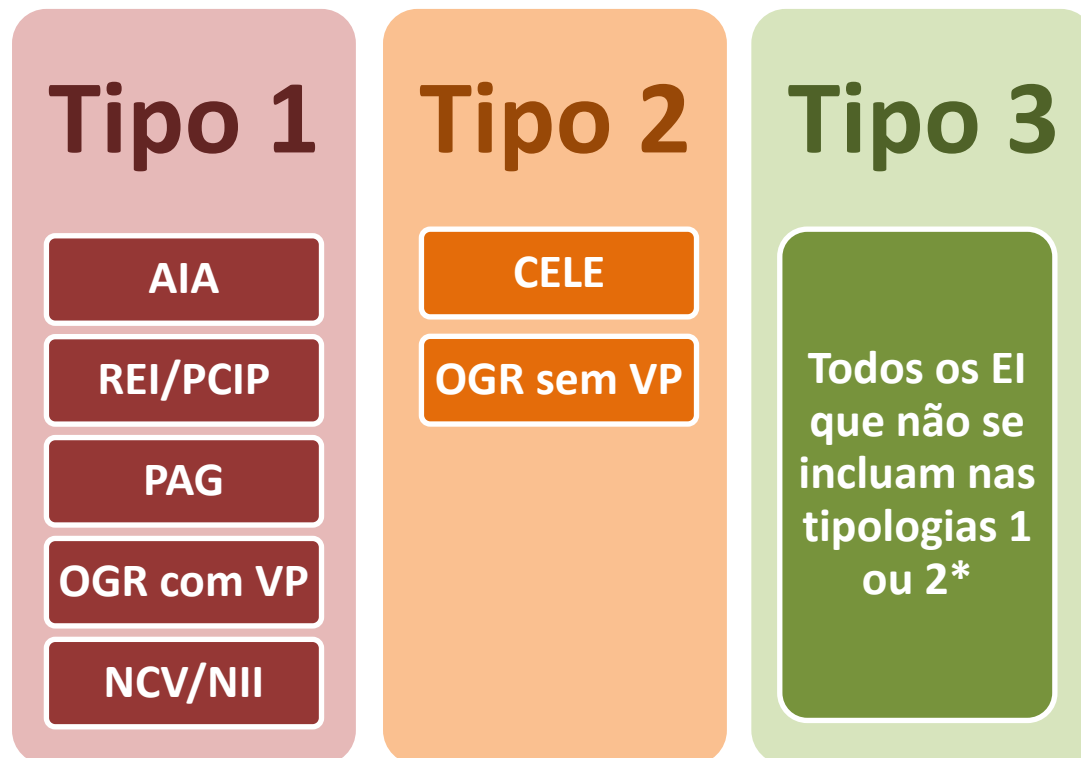
Nos estabelecimentos relativamente aos quais são entidade coordenadora

Outras Entidades Fiscalizadoras



CCDR

TIPOLOGIAS SIR



Notas:

AIA – Avaliação do Impacto Ambiental

PCIP – Prevenção e controlo Integrados da Poluição

OGR – Operações de Gestão de Resíduos (Com ou Sem Vistoria Prévia)

CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão

NCV/NII – N.º de Controlo Veterinário / N.º de Identificação Individual

*estima-se que cerca de 85% dos estabelecimentos passam a ser do tipo 3 por força da alteração do SIR

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.5. REGIMES JURÍDICOS CONEXOS QUE RELEVAM PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EI

Regime	Diploma Legal
Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental - AIA	Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), integrado no Regime das emissões industriais (REI)	Decreto-Lei n.º 127/2013, e 30 de agosto
Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas - PAG	Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.5. REGIMES JURÍDICOS CONEXOS QUE RELEVAM PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EI

Regime	Diploma Legal
OGR	<p>Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (gestão de resíduos)</p> <p>Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto (deposição de resíduos em aterro)</p> <p>Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Instalações de incineração e coincineração de resíduos)</p> <p>Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro (explorações de depósitos minerais e de massas minerais)</p>
CELE	<p>Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março</p>



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.5. REGIMES JURÍDICOS CONEXOS QUE RELEVAM PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EI

Regime	Diploma Legal
Número de Identificação individual (NII)	Estabelecimentos que detenham atividade no sector dos alimentos para animais - Reg. (CE) N.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, relativo aos requisitos de higiene dos alimentos para animal
Número de Controlo Veterinário (NCV)	Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada e atividades que envolvam a manipulação de subprodutos de origem animal – Reg. (CE) n.º 853/2004, Regulamento (CE) n.º 1069/2009, entre outros



3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.6. OUTROS REGIMES JURÍDICOS CONEXOS NÃO CLASSIFICATIVOS

Regime	Diploma Legal
RJUE - Articulação expressamente prevista nos art.ºs 17.º e 18.º do SIR	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março
Proteção e Controlo da Qualidade do Ar	Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril
Regulamento Geral do Ruído	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro
Regime Jurídico de Utilização de Recursos Hídricos	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio



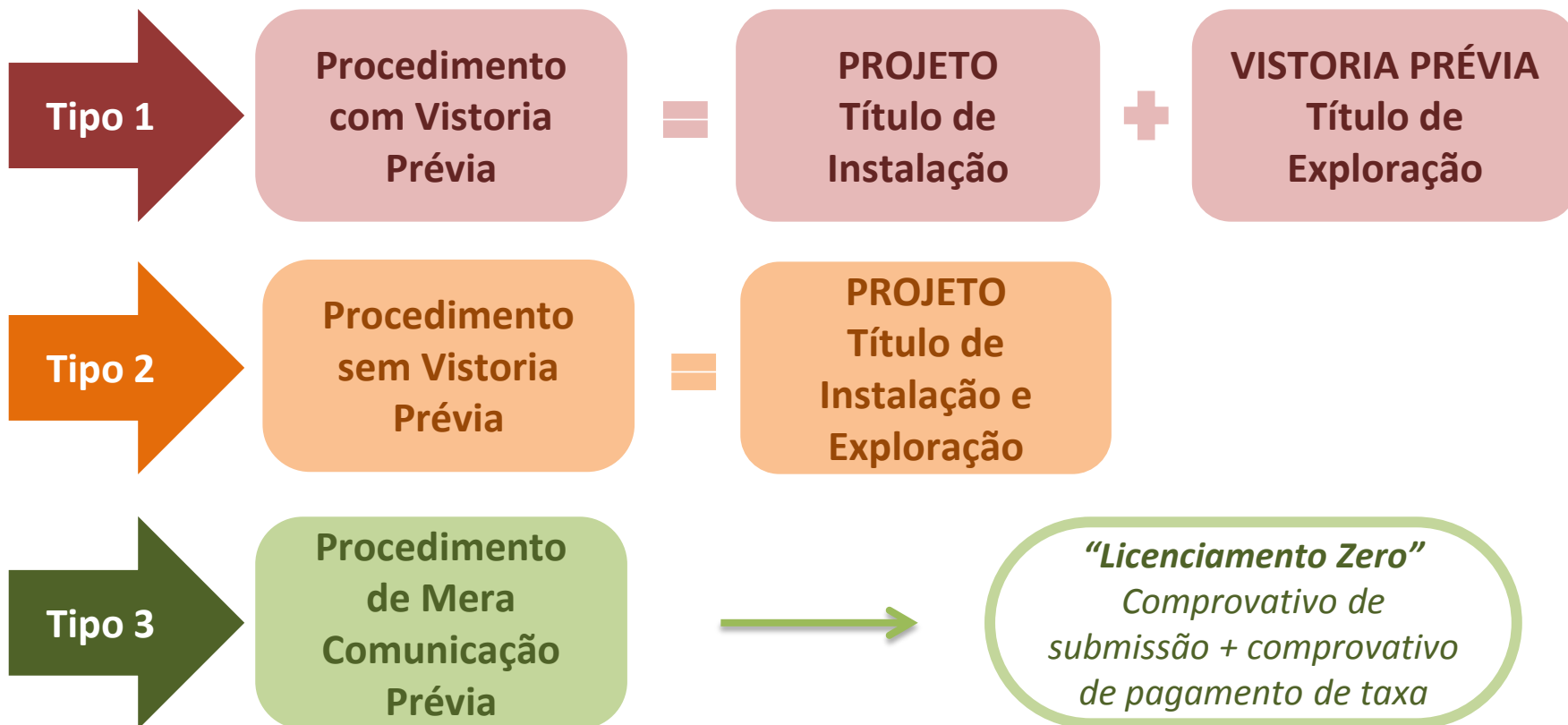
3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.6. OUTROS REGIMES JURÍDICOS CONEXOS NÃO CLASSIFICATIVOS

Regime	Diploma Legal
Equipamentos sob pressão	Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho
Sistema de Gestão da Segurança Alimentar	Regulamento CE n.º 852/2004 e n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril
Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho	Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro
ETC.	



PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INSTALAÇÃO



PROCEDIMENTO COM VISTORIA PRÉVIA (art.º 20.º a art.º 25.º-B do SIR)



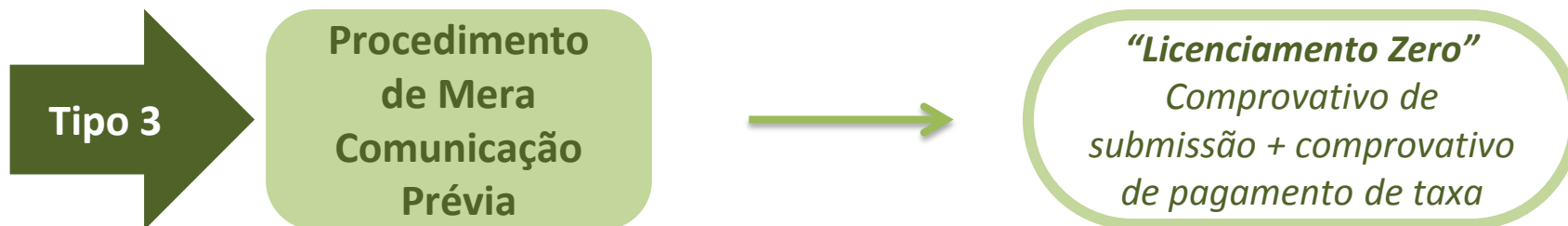
- Numa primeira fase, confere-se ao requerente o direito a **executar o projeto de instalação** de estabelecimento industrial de Tipo 1 em conformidade com as condições estabelecidas no **TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO**
- E numa segunda fase, depois de **verificada conformidade através de vistoria**, o direito a **explorar o estabelecimento** nas condições definidas no respetivo **TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO**

PROCEDIMENTO SEM VISTORIA PRÉVIA (art.º 30.º a art.º 32.º do SIR)



- ❑ A decisão sobre o pedido de autorização de instalação, se favorável, constitui o **TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO**
- ❑ O requerente pode iniciar a exploração logo que emitido o título digital de instalação e exploração e uma vez contratado o seguro de responsabilidade civil extracontratual
- ❑ A data do início da exploração deve ser comunicada à entidade coordenadora, com uma antecedência não inferior a cinco dias.

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (art.º 33.º e art.º 34.º do SIR)







- ❑ O cumprimento da obrigação de MCP é feito através da **apresentação do formulário e respetivos elementos instrutórios, incluindo:**
 - Alvará de autorização de utilização do imóvel (impõe-se o cumprimento prévio e integral dos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE)
 - Termo de responsabilidade disponibilizado ao requerente no «Balcão do empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente
- ❑ O **comprovativo eletrónico de submissão da MCP, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem título bastante para o exercício da atividade**

OS QUATRO ÚLTIMOS REGIMES

TIPO	RELAJ	REAL	SIR	“NOVO” SIR
1	Aprovação de projeto + Licença de Exploração Industrial	Autorização Prévia	Autorização Prévia Individualizada	Procedimento COM Vistoria Prévia
2	Aprovação de projeto + Licença de Exploração Industrial	Declaração Prévia (*)	Comunicação Prévia com Prazo (*)	Procedimento SEM Vistoria Prévia
3	Aprovação de projeto + Licença de Exploração Industrial	Registo (*)	Mera Comunicação Prévia (*)	Mera Comunicação Prévia
4	Declaração Prévia	-	-	-

Legenda:

	Procedimento envolve 2 fases (aprovação de projeto + lic/título de expl. depois de vistoria)
	Procedimento envolve apenas 1 fase (decisão constitui logo título de inst. e expl. ou tít. de alt. e expl.)
	“Licenciamento Zero”
	Atividades com NCV e OGR envolviam também vistoria prévia

- ❑ O Regime das alterações aos estabelecimentos industriais está regulado nos artigos 39.º e 39.º-A do NSIR
 - De acordo com o n.º 1 do art.º 39.º do SIR, se a alteração, por si só, estiver abrangida por uma ou mais das seguintes circunstâncias:

RJAIA, RJPCIP, RPAG, OGR COM VP, e/ou
NCV/NII



Procedimento COM VP

- ❑ Havendo dúvidas no enquadramento, poderá haver recurso a uma **apreciação prévia** por parte das autoridades competentes (APA/CCDR), a requerimento do industrial (Art.º 39.º-A)

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.9. REGIMES PROCEDIMENTAIS DE ALTERAÇÃO



☐ De acordo com o n.º 1 do art.º 39º do SIR, **se a alteração, por si só, estiver abrangida** por uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) De Tipo 1 – Se configurar alteração de exploração para efeitos do n.º 1 do art.º 19.º ou do n.º 2 do art.º 66.º do diploma REI
- b) De Tipo 1 ou 2 – Se carecer de alvará para OGR não perigosos
- c) De Tipo 1 ou 2 – Se corresponder a alteração de natureza ou funcionamento da instalação da aceção do regime CELE
- d) De tipo 1 ou 2 – Se envolver aumento > a 30% da capacidade de produção e/ou aumento > a 30% da área edificada do EI
- e) De tipo 3 – Se implicar classificação no tipo 2
- f) De qualquer tipo, que implique a alteração das características do efluente rejeitado, dos volumes titulados, ou da áreas de ocupação do domínio hídrico

Procedimento SEM VP

- ❑ De acordo com o n.º 4 do art.º 39.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 39.º-A do NSIR:

- ❑ Fica sujeita a MCP a alteração de EI do tipo 3 que, não estando abrangido pelas circunstâncias que determinam PCVP ou PSVP, implique a alteração da atividade económica exercida
- ❑ Alterações do EI dos tipos 1 ou 2 que, submetidos a apreciação prévia, não estejam abrangidas pelas circunstâncias que determinam PCVP ou PSVP

MCP

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.10. BALCÃO DO EMPREENDEDOR



BALCÃO DO EMPREENDEDOR



O Balcão do Empreendedor constitui um ponto único de acesso aos serviços digitais relacionados com o exercício de atividade económica. Dirige-se aos empresários que desejem realizar serviços e obter informações inerentes ao ciclo de vida da empresa.

Em complemento ao atendimento digital, os empresários dispõem também de uma rede de atendimento de cobertura nacional composta por Espaços Empresa e Centros de Apoio Empresarial, que disponibiliza atendimento presencial e digital mediado.

❑ O licenciamento inicia-se com a apresentação do respetivo pedido através do BdE:

<https://bde.portal.docidadao.pt/evo/landingpage.aspx>

BALCÃO DO EMPREENDEDOR

ALOJAMENTO LOCAL

Enquadramento Legal

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Guia para instalação, exploração de estabelecimentos de restauração ou bebidas.

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

SALDOS E LIQUIDAÇÕES

Enquadramento Legal

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Sistema Indústria Responsável
Enquadramento Legal

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Enquadramento Legal

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

REGISTOS

Criação de Empresa
Marca na Hora Online
Pedido de Nome
Inscrição Online
Certidão Permanente
Certidão de Prestação de Contas
Registos Online
Registos por Depósito Online
Cartão de Pessoa Coletiva

REALIZAR SERVIÇO ONLINE

CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS

ATRIBUTOS EMPRESARIAIS

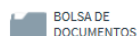
REALIZAR SERVIÇO ONLINE

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.10. BALCÃO DO EMPREENDEDOR

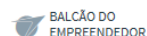


https://servicos.portais.ama.pt/EVO/SERVICES/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx



AUTENTICAÇÃO

PORTUGUÊS



Licenciamento Industrial - Serviços



O processo de licenciamento industrial é composto por um formulário de enquadramento e um formulário de detalhe. A informação só fica guardada na plataforma após transição para o formulário de detalhe. Poderá optar por guardar o formulário de enquadramento no seu computador e carregá-lo mais tarde, a fim de continuar o preenchimento.

Tipo de serviço

- Instalação de estabelecimento industrial
- Alteração de estabelecimento industrial
- Consulta de Licença ou Título de Exploração
- Continuar preenchimento de serviço (carregar dados de Formulário de Enquadramento)



Para consulta de informação sobre o licenciamento industrial clique aqui

Contactos:
Centro de Contacto da Empresa
707 101 099 - das 09:00h às 17:00h
Email: info.portaldaempresa@ama.pt

Versão 7

Guardar| Sair

Próximo

3. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

3.10. BALCÃO DO EMPREENDEDOR

A tramitação do procedimento entre requerente, ECL e entidades consultadas é assegurada, em BackOffice, através da plataforma do licenciamento industrial:



SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL(SIR)



OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

Paula Silva
Paula Lança

industria@iapmei.pt

